Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 13, DE 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ao Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei nº 93 de 2018 – Cria e implanta o Programa de Prevenção e Combate a evasão escolar no Município de Cascavel e dá outras providências.

Proponente: Vereadores Paulo Porto/PCdoB, Olavo Santos/PHS e Carlinhos Oliveira/PSC

Relator: Vereador Carlinhos Olivera/PSC

RECEBIDO EM: 31/10/18 às 8:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer da comissão: Favorável

I. RELATÓRIO

O presente substutivo foi elaborado após a Comissão de Educação realizar audiência pública no dia 15 de agosto diante do Anteprojeto de Lei n 93/2018 que cria e implanta o Programa de Prevenção e combate à evasão escolar no âmbito municipal.

Após receber sugestões da plenária presente na audiência, dos conselhos de Educação e da Criança e do Adolescente, da promotoria de Justiça da Vara da Infância e da Juventude e de diversas reuniões realizadas para estudo técnico do projeto em questão bem como para análise jurídica das propostas apresentadas para que não ultrapassasse a divisão de poderes da federação bem como demais verificações técnicas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, considerando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

Conforme justificativa apresentada no Substitutivo bem como todo o processo o qual culminou neste documento finalizado e protocolado para apreciação, apresentamos parecer Favorável, uma vez que tal programa representa uma parte importante da proteção à criança e ao adolescente, bem como identifica questões sociais atreladas ao abandono do estudo, vulnerabilidade da criança, problemas sociais bem como pode encaminhar os alunos evadidos e suas famílias para programas sociais, de assistência, de saúde, entre outros.

O trabalho realizado nestes 7 anos de existência do programa merece ser contemplado com uma lei que traga garantias de continuidade e efetividade para o programa. Portanto, somos favoráveis ao substitutivo.

Carlinhos Oliveira (PSC)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 93, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.

Paulo Porto
Vereador PCdoB
Presidente

Olavo Santos
Vereador PHS
Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Membro